

LEI Nº 4.490 DE 14 DE JUNHO DE 2012

Determina alteração no "caput" do Art. 14 e em seu § 6º, da Lei Municipal nº 3.888/08, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do Art. 14 e seu § 6º, da Lei Municipal nº 3.888, de 04 de julho de 2008, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Getúlio Vargas e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

(...)

§ 6º - Adicionalmente, o Poder Público do Município de Getúlio Vargas, a título de recuperação do passivo atuarial, contribuirá sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores ativos e inclusive dos inativos e pensionistas que excederem o teto do Regime Geral da Previdência com alíquota de custo suplementar em percentual igual a 10,64% (dez vírgula sessenta e quatro por cento) por um período de 33 anos a contar da publicação desta Lei, sendo este percentual revisto anualmente através do cálculo atuarial e alterado, caso necessário, por ato do Poder Executivo".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nºs. 4.038/09 e 4.104/09.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de junho de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração